MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei N°. 542/ 2007

EMENTA: Cria cargos no âmbito da Administração Direta, na área de saúde na forma do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

O Prefeito Constitucional do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados 30(trinta) cargos de Agente Comunitário de Saúde com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, cujas remunerações e atribuições estão estabelecidos nos anexos I e II deste Projeto de Lei, respectivamente.

Art. 2º Ficam criados na estrutura funcional da Administração Direta, o cargo de provimento efetivo, abaixo especificado, com os respectivos quantitativos, que passam a compor o Quadro Permanente de Pessoal do Grupo Ocupacional Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 3º Compõe o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde o cargos de provimento efetivo, conforme estabelecido dos Anexos I e II, ou em créditos adicionais.

Art. 4º As atribuições e requisitos para investidura no cargo, exigidos para ingresso do Quadro de Pessoal, estão definidos nos anexos II.

Art. 5º O vencimento do cargo de provimento efetivo está disposto no Anexo I.

Art. 6º O referido cargo será transformado ou redimensionado conforme disposto no Anexo I e II, observada a compatibilidade das atribuições, a formação e semelhança de remuneração.

Parágrafo Único: Os quantitativos, os requisitos para ocupação, a carga horária e as atribuições dos cargos a que se refere o *caput* são os constantes nas Portarias do MS.

Art. 7º O Programa de Saúde da Família é uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizado mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde.

Parágrafo Único: As equipes de que trata o *caput* são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área

geográfica delimitada e atuam com ações de promoção e manutenção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais freqüentes dos moradores da comunidade.

Art. 8º Os atuais servidores temporários contratados como Agentes Comunitários de Saúde serão enquadrados no cargo de mesmo nome, mantém vínculo com a Administração Municipal, por força da respectiva contratação temporária, devendo ser nomeados para os cargos criados,na forma do Art. 1º desta Lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

I. ser brasileiro
II. maior de 18 anos
III. estar quite com as obrigações eleitorais e militares, esta se do sexo masculino
IV. ter sido submetido à seleção pública na forma do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n► 51, de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentação pública municipal, e
V. manter inalterados os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2002, para caso dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único. Os requisitos tratados neste artigo devem ser apurados em processo administrativo individualizado e submetidos à avaliação de Comissão Especial a ser criada pela Secretaria de Saúde, que emitirá seu posicionamento em forma de resolução e, em seguida, submeterá o assunto à decisão final do Prefeito Municipal.

Art.9º O servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, sexta-feira 31 de agosto de 2007.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA
- Prefeito -

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 005/2007

MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 005/2007

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ACS

Agente Comunitário de Saúde	. Certificado de conclusão do ensino médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC; . Residir na comunidade há mais de dois anos ou desde o surgimento da comunidade(se criada há menos de dois anos). . Conclusão do curso de qualificação básica para formação de ACS, com conteúdo programático estabelecido pelo MS.	. Participar de ações de promoção,prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; . Cumprir com as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão; . Realizar visitas domiciliares com finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento da área, identificação de microáreas de risco e desenvolver atividades na unidade de saúde da família; . Atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias eventualmente à noite ou nos finais de semana ou feriados; . Acompanhamento, treinamento e avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou do enfermeiro e médico da equipe de saúde da família;

		. Agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou cirurgião dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento; . Atuar em equipe multiprofissional.

MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO

CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS ACS

CARGA HORÁRIA – 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R$ 380,00